

## PROTOCOLO

### ENTRE:

Tom de Rosa, cabeleireiros lda pessoa colectiva n.º 502209038, com sede na Urbanização Quinta da Granja lote 170 loja 3, 6000-077 Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco sob o n.º 940/19890824, aqui representada pelo seu gerente Ilda Martins, doravante designada por **Primeira Outorgante**.

E

CONSELHO REGIONAL DO NORTE DA CÂMARA DOS SOLICITADORES, pessoa colectiva n.º 500 963 126, com sede no Palácio da Justiça, no Porto, neste acto representada pelo Presidente do Conselho Regional do Norte, Joaquim Baleiras, com os poderes necessários para o efeito, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

### CONSIDERANDO QUE:

- a) a empresa Tom de Rosa tem, no âmbito do presente protocolo, o propósito de atribuir benefícios aos associados Solicitadores e Solicitadores Estagiários nos serviços de estética.
- b) a empresa Tom de Rosa, compromete-se a prestar serviços no âmbito da estética, saúde e beleza, e aplicar os descontos, em percentagem sobre os preços tabelados e expostos internamente em local visível. Os descontos são aplicados de forma imediata e no acto de pagamento. Estão, ainda incluídas, as promoções diárias, semanais ou mensais para usufruto dos associados, que poderão ser consultadas de forma presencial no Instituto de Beleza Tom de Rosa de forma presencial e no site [www.tomderosa.pt](http://www.tomderosa.pt). As consultas de aconselhamento em todos os tratamentos são gratuitas. Quando apresentados os tratamentos, mediante consulta prévia, sob forma de orçamento, será aplicada 10 por cento de desconto sob o valor total.
- c) o CRNorte tem, no âmbito das suas atribuições estatutárias, o propósito de dinamizar e fomentar a interligação com os seus associados (Solicitadores e Solicitadores Estagiários) em áreas diversificadas, proporcionando aos seus



associados diversas vantagens e benefícios na aquisição de produtos e na prestação de serviços por parte de terceiros

- d) o programa - Protocolos - tem como finalidade proporcionar aos associados - Solicitadores e Solicitadores Estagiários, o acesso a centros de compras, lazer e outras prestações de serviços, com descontos relevantes

A Empresa Tom de Rosa e o CONSELHO REGIONAL DO NORTE DA CÂMARA DOS SOLICITADORES celebram o presente PROTOCOLO, nos termos das cláusulas seguintes de que os considerandos precedentes fazem parte integrante:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - Com a celebração do presente Protocolo a empresa Tom de Rosa vincula-se, durante o período de vigência deste Protocolo, a conceder a todos os associados - Solicitadores e Solicitadores Estagiários, aos funcionários e colaboradores da **Segunda Outorgante** bem como a familiares de 1.º grau, os seguintes descontos:

Consultas com marcação prévia, prestadas gratuitamente.

Os descontos são em percentagem, sendo que, é aplicado 10 % de desconto sobre todos os serviços de estética, sobre os preços tabelados e fixados em local visível no interior do Instituto de Beleza.

Nos serviços sob orçamento, tais como depilação definitiva a laser ou flash, endermologia, sudatonic, radiofrequência é aplicado desconto de 10% de desconto sobre o preço final apresentado.

Tratamentos com Pressoterapia 20% desconto, sob preço tabelado.

É ainda aplicado sobre todos os produtos de estética, 10% de desconto sobre o preço de cada produto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, é considerada documentação necessária e bastante à comprovação da qualidade de associado da **Segunda Outorgante**, a exibição da Cédula Profissional de Solicitador ou Solicitador Estagiário, bem como documento comprovativo de funcionário ou colaborador da Câmara dos Solicitadores.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A **Segunda Outorgante** compromete-se a divulgar as condições estabelecidas no presente Protocolo pelas vias e formas mais adequadas, designadamente através da divulgação junto dos seus associados, no portal internet da Câmara dos Solicitadores na Secção “*Protocolos*”, bem como no Boletim do Conselho Regional do Norte.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Garantias de confidencialidade)**

- 1 - As Partes Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
- 2 - Com a celebração do presente Protocolo as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Vigência do Protocolo)**

- 1 - O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
- 2 - Durante o período da sua vigência, o presente Protocolo poderá ser objecto de aditamentos ou alterações, que sejam acordadas entre as partes outorgantes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(Denúncia do Protocolo)**

Qualquer das partes outorgantes pode, a qualquer momento, denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita, com indicação expressa da data ou prazo a partir da qual produzirá efeitos a denúncia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **(Comunicações entre as Partes Outorgantes)**



1 - As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efectuadas para as moradas aqui constantes, sendo que no caso da Segunda Outorgante deverão ser processadas para:

Conselho Regional do Norte  
Da Câmara dos Solicitadores  
Palácio da Justiça  
4099-970 Porto  
Telf. 22 207 4700  
Fax: 22 205 4140  
E-mail: c.r.norte@solicitador.net

2 - As partes outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Castelo Branco, 17 de Novembro de 2014

**Primeira Outorgante**

*Felício dos Santos Norberto*

**Segunda Outorgante**

*[Assinatura]*

